

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 2 de Junho de 2010

Acta Nº 11

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Rui Paulo Ramalho Amendoeira
Não compareceu o Senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Justificação de Falta
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, justificou a ausência à presente reunião do Senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira, em virtude de, conforme lhe foi atempadamente comunicado por escrito, se encontrar em gozo de férias
Atento o fundamento e a justificação acima prolatada o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta
Resumo Diário da Tesouraria
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 103, de 1 de Junho, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 577.666,87 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos) dos quais € 222.089,67 (duzentos e vinte e dois mil oitenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria
Festas de Santo António 2010
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do programa referente às Festas de Santo António 2010 que irá decorrer de 9 a 13 de Junho, corrente, no Parque de Feiras e Exposições, e que ora se transcreve:
"Programa
Quarta-Feira 9 de Junho

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010

19h00 | Abertura Oficial

Visita aos espaços das instituições e à Exposição de Automóveis e Motas Clássicos e Antigos



Câmara Municipal

21h00 | Grupo Etnográfico de Quelfes > Palco Raízes

22h00 | LISBON BIG BAND > Palco Principal

Direcção do Maestro Jacinto Montezo e os cantores Vânia Marotti e Telmo Miranda

24h00 | DJ GROUSE > Palco Raízes

Quinta-Feira 10 de Junho

10h00 | 5.ª Corrida em Família/Remax Open > Praça da Liberdade

Inscrições nos Serviços de Desporto e Juventude da Câmara Municipal

Contactos: 266508050 | desporto@cm-reguengos-monsaraz.pt

21h30 | Traffic Jam > Palco Raízes

23h00 | D'ZART > Palco Principal

01h00 | DJ GROUSE > Palco Raízes

Sexta-Feira 11 de Junho

14h00 | Cerimónia de Entrega dos Diplomas Escola Alerta 2009-2010 > Auditório Municipal

21h30 | Go With The Flow > Palco Raízes

23h00 | JOSÉ CID > Palco Principal

01h00 | DJ GROUSE E D'JOANA > Palco Raízes

Sábado 12 de Junho

10h00 | Desfile e Actuação de Fanfarras de Bombeiros > Ruas da Cidade

14h30 | Concentração Internacional de Motas Goldwing > Praça da Liberdade

16h00 | Volta ao Alentejo em Bicicleta Contra Relógio Individual Reguengos de Monsaraz - Monsaraz > Partida do Parque de Estacionamento das Piscinas Municipais

21h00 | Desfile e actuação de Marchas Populares

- Os traquinas do Jardim-de-Infância da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz
- Casa do Benfica de Reguengos de Monsaraz
- Atlético Sport Clube
- Centro Cultural 1.º de Maio Caridadense
- "Gente Nova" de Campinho
- Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva
- > Centro Hípico Municipal

23h00 | RUI VELOSO > Palco Principal

01h00 | Espectáculo de Fogo-de-Artificio Piromusical

01h30 | DJ GROUSE E D'JOANA > Palco Raízes

Domingo 13 de Junho

10h00 | Cerimónia do Içar das Bandeiras > Edifício dos Paços do Concelho

10h30 | Concentração das Imagens dos Padroeiros das Comunidades Cristãs do Concelho de Reguengos de Monsaraz > Praça de Santo António

11h00 | Eucaristia > Praça de Santo António

12h00 | Procissão > Ruas da Cidade

15h00 | Apresentação e Demonstração de Modelismo > Parque de Feiras e Exposições

17h30 | Grande Corrida de Toiros

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010



Câmara Municipal

Cavaleiros: João Salgueiro, Leonardo Hernandez e João Telles Junior Forcados: Grupo de Forcados Amadores de Évora e de Monsaraz

Toiros: Murteira Grave

- > Praça de Toiros de Reguengos de Monsaraz 21h00 | Desfile e actuação de Marchas Populares
- Os Traquinas do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz
- Casa do Benfica de Reguengos de Monsaraz
- Atlético Sport Clube
- Centro Cultural 1.º de Maio Caridadense
- "Gente Nova" de Campinho
- Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva
- > Centro Hípico Municipal

22h30 | CANTA BRASIL > Palco Principal

24h00 | DJ GROUSE > Palco Raízes

Exposições Permanentes | 16h às 24h

Mostra de Gastronomia Regional – Restaurantes do Concelho Reguengos de Monsaraz – Capital do Automóvel Clássico e Antigo Exposição de Motas Antigas"

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz – 2.º Fórum Criança: "Para as Crianças e com Elas"

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de um ofício emanado da Comissão
de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, agradecendo a colaboração prestada por
esta autarquia aquando da realização do 2.º Fórum Crianças: "Para as Crianças e com Elas", que decorreu no passado
dia 29 de Maio
O Executivo Municipal tomou conhecimento

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Utilização das Piscinas Municipais

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de um ofício emanado da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a frequência gratuita das crianças da valência do ATL desta Instituição nas Piscinas Municipais, durante os meses de Junho, Julho e Agosto, cujo teor ora se transcreve:-----

"Vimos por este meio solicitar a V. Exa. se as crianças do ATL da Santa Casa da Misericórdia poderiam frequentar as Piscinas



Câmara Municipal

Municipais durante os meses de Junho, Julho e Agosto.

No mês de Junho as crianças frequentariam apenas a partir do dia 28.

Os dias pretendidos seriam a 3ª feira e a 6.ª feira. Às 3ª feiras as crianças frequentariam apenas o período da manhã entre as 10h e as 12h, e ás 6ª feiras o dia todo, ou seja, as crianças frequentariam entre as 10h e as 12h e depois voltariam a partir das 15h até às 19h00m.

De momento não existe ainda um número definitivo de crianças, pois estão ainda a decorrer as inscrições para o Projecto que iremos desenvolver durante as férias de Verão. Posteriormente poderemos fornecer estes dados com mais exactidão.

O número de adultos a acompanhar as crianças do ATL será de 7 pessoas.

Certos de que o nosso pedido merecerá a atenção de V. Exa., ficamos a aguardar uma resposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar a frequência gratuita das crianças da valência do ATL da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, no período peticionado. ------

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo
92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime
Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da
acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros
A acta da reunião anterior, ocorrida em 19 de Maio de 2010, foi aprovada por unanimidade
Direito à Ocupação da Loja n.º 17 do Mercado Municipal
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que não houve nenhum interessado
ao direito à ocupação da loja n.º 17 do Mercado Municipal, conforme anúncio de abertura aprovado na reunião
camarária transacta
Assim, propunha a abertura de novo procedimento tendente à sua ocupação, nos termos do previsto no respectivo
Regulamento do Mercado Municipal
Ponderado e apreciado este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Aprovar a abertura de novo procedimento do direito à ocupação da loja n.º 17 do Mercado Municipal;
b) Determinar que o mencionado direito à ocupação da aludida loja possa ser requerido até às 16:30 horas do dia 15 de
Junho, próximo, junto da subunidade orgânica Taxas e Licenças, nas condições expressas no respectivo Regulamento
do Mercado Municipal e na Tabela de Taxas e Licenças em vigor; ademais, no caso de se verificar que haja dois ou

mais requerentes para a ocupação da aludida loja, efectuar-se-á a arrematação em reunião camarária a realizar no dia

16 de Junho, próximo; -------



Câmara Municipal

c) Determinar a publicitação deste procedimento do direito à ocupação da loja em apreço no jornal "Palavra". ------

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 3 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2010

"DESPACHO N.º 03/GP/CPA/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68°, n.° 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.°169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.° 3 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.° 3 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2010.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação."

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.------



Câmara Municipal

Mapa Mensal de Acompanhamento do Contrato Local de Segurança no Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 21/GP/2010, por si firmada em 28 de Maio, p.p., atinente ao Mapa Mensal de Acompanhamento do Contrato Local de Segurança no Município de Reguengos de Monsaraz, do mês de Abril, p.p.; informação ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 21/GP/2010

MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE **MONSARAZ**

No âmbito do Contrato Local de Segurança no Município de Reguengos de Monsaraz, celebrado em 27 de Abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, representado pela Governadora Civil e o Município de Reguengos de Monsaraz, foram desenvolvidas várias acções e actividades no Concelho de Reguengos de Monsaraz, durante o passado mês de Abril, no âmbito dos Programas de Policiamento de Proximidade e do Programa "Escola Segura", conforme consta do mapa que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

As várias acções e actividades desenvolvidas naquele mês no Concelho de Reguengos de Monsaraz tiveram como objectivo aumentar o sentimento de segurança e o nível de confiança dos comerciantes, idosos e população em geral; outrossim, de sensibilizar a comunidade escolar para vários assuntos, como os estupefacientes e a prevenção rodoviária."

Outrossim, o citado mapa Mensal, ora transcrito:--







MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA

	930	Efective	Meios Envolvidos					os	Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas	
Escola Segura	Of, Sarg. Grd.			A B C D E F					F	A	B C				
													N.º Escolas	17	1 - Acção de sensibilização sobre estupefacientes; 1 - Acção de sensibilização
													N.º Alunos	1.014	
		4	1	1 1					162	100	650	N.º Professores e auxiliares de educação	150	prevenção rodoviária incluída no projecto mini-fardas;	
							S-30						N° Pais e encarregados de educação		Acompanhamento de um passei do Jardim de Infância da Santa Casa incluído nas comemoraçõe do Dia da Mãe.
															8 - Acções de sensibilização a comerciantes;
Policiamento de Proximidade			2	1						244			Comerciantes; Idosos; Cidadãos em geral.		2 - Acções de sensibilização a Idosos 10 - Acções de sensibilização junto da População em geral.

avolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

D – Projector; E – Computador; F – Ouros.

Policiamento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica.

População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Descriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.



Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

Aprovação do Projecto "ETAR da CARMIM" Candidatado ao PRODER

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 22/GP/2010

APROVAÇÃO DO PROJECTO "ETAR DA CARMIM" CANDIDATADO AO PRODER

No âmbito da implementação do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, Subprograma 1 – Promoção da competitividade da Medida 1.6 – Regadio e outras infra-estruturas colectivas da Acção 1.6.5 – Projectos Estruturantes, foi lançado pela Gestão do PRODER um procedimento concursal à apresentação de candidaturas que contribuam para a requalificação ambiental, a co-financiar pelo PRODER, cuja dotação total do orçamento de apoio afecta ao aviso nº2/Acção 1.6.5/2009 é de 10.000.000 €.

A Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL, denominada pelo acrónimo CARMIM, apresentou uma candidatura no âmbito do referido Aviso, com a designação "ETAR da CARMIM", cujo objectivo do projecto consiste na construção de uma ETAR para o tratamento das águas residuais industriais (vitivinícola) provenientes da adega de modo a cumprir os VLE impostos pela legislação actual, bem como a construção de uma obra de entrada para as águas residuais industriais provenientes do lagar.

Actualmente o sistema de esgotos da CARMIM encontra-se totalmente diferenciado no que diz respeito a esgotos industriais, domésticos e pluviais. Os esgotos pluviais são encaminhados directamente para uma linha de água.

Apesar de em redes separadas, o esgoto industrial vitivinícola junta-se com o esgoto doméstico na caixa de ponto de entrega imediatamente antes da entrada para o emissário municipal.

O esgoto industrial olivícola encontra-se totalmente separado de qualquer outra rede, sendo encaminhado para a lagoa de evaporação do Município.

O facto do esgoto industrial vitivinícola afluir conjuntamente com o esgoto doméstico à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Reguengos de Monsaraz sem prévio tratamento causa na ETAR grandes problemas uma vez que a mesma está preparada apenas para receber águas residuais domésticas e não águas residuais industriais.

Ao afluírem à ETAR, estas águas residuais industriais vitivinícolas provocam nas etapas de tratamento uma destabilização e uma sobrecarga demasiadamente elevada o que não permite que actualmente a ETAR atinja a eficiência e a eficácia desejada.

Esta situação pode consequentemente pôr em causa o cumprimento dos valores de descarga impostos pela Lei o que levaria para além de eventuais penalizações financeiras a penalizações a nível ambiental visto que a água residual tratada é descarregada numa linha de água próxima, pertencente à bacia do Guadiana e inserida na denominada Zona Sensível a Eutrofização.

Com o sobredito Projecto, a CARMIM pretende corrigir a actual situação, evitando o envio da presente carga afluente à ETAR de Reguengos de Monsaraz.



Câmara Municipal

A ETAR a construir terá um índice de tratamento secundário, de modo a que as águas residuais tratadas possam ser descarregadas na linha de água mais próxima, Ribeira de Monreal, ou preferencialmente para águas de serviço. Deste modo, o sistema será constituído pelas seguintes fases:

- Bombagem Devido á diferença de cotas entre o ponto de saída das águas residuais e a ETAR existe a necessidade da
 instalação de um sistema de bombagem e respectivo tanque. Este sistema permitirá que a estação de tratamento só
 funcione a partir de um determinado volume de afluente, aumentando a eficiência do funcionamento da ETAR.
- Pré-Tratamento Esta fase consiste na instalação de uma gradagem e respectivo tamizador automático fino, de modo a
 evitar a passagem de resíduos sólidos que provoquem problemas mecânicos no sistema.
- Tratamento Primário Consiste na instalação de um tanque de homogeneização/neutralização de forma a minimizar os
 efeitos de cargas pontuais que possam afectar o processo de tratamento, garantindo desta forma um controlo e fiabilidade
 do processo. Este tanque terá instalados difusores para garantir uma mistura contínua e níveis de oxigénio adequadas para
 as restantes fases do tratamento.
- Tratamento Secundário/Biológico Esta fase consiste na instalação de tanques biológicos com tratamento aeróbio de difusores de borbulha fina e um processo de lamas activadas. Para uma eficiente degradação aeróbia das águas residuais poderá ser necessária adição de alguns nutrientes, como o fósforo e o azoto.
 - De seguida proceder-se-á à coagulação/floculação das águas provenientes dos tanques biológicos. Esta fase consiste na adição de coagulantes/floculantes que provocam a união de pequenas partículas em floculos de tamanho ideal para a separação que irá ocorrer através da flotação. Este último processo consiste injecção de ar para uma mais rápida eliminação da carga sólida.
- Desidratação das lamas Este processo consiste num filtro prensa que permitirá reduzir a teor de humidade das lamas de modo a torná-las mais fáceis de manipular, transportar e reutilizar.

No caso das águas ruças provenientes do lagar, pretende-se instalar uma unidade de pré-tratamento, obra de entrada, que consiste num tanque de bombagem, tamizador e separador de gorduras, diminuindo desta forma a elevada viscosidade do fluído tornando mais eficiente o funcionamento da lagoa de evaporação.

O beneficiário directo desta acção é a Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz (CARMIM), tendo, no entanto, sido celebrado um Acordo de Parceria para a Requalificação Ambiental com o Município de Reguengos de Monsaraz, a Sociedade Águas do Centro Alentejo e com a Reguengos Sustentável — Serviços Ambientais Lda., que tem por objecto a implementação da **ETAR da CARMIM** candidatada ao abrigo do Regulamento de Aplicação da Acção 1.6.5 — "Projectos Estruturantes" do PRODER, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

O prazo de execução do Projecto será de 15 meses, estando previsto o seu início para 1/9/2010 e a sua conclusão para 31/12/2011.

As fases de execução e o montante total do projecto constam do quadro seguinte:

Fases de Exceução/Instalação	Preços (€)
Pré-tratamento	29.920
Tratamento Primário	49.330
Tratamento Secundário/Biológico	182.800
Desidratação das Lamas	92.050
Pré-tratamento do Lagar	38.010
Electrificação e Quadro eléctrico	49.920

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010 Página 8 de 62



Câmara Municipal

Diversos	34.930			
Obras de Construção Civil	236.580			
TOTAL:	712.540			

A ETAR ficará em terreno anexo à CARMIM, numa área de 1500m2, cuja localização consta do mapa seguinte:



Figura 1: Localização do terreno para a construção da ETAR da CARMIM.

Por oficio datado de 27 de Maio de 2010, foi comunicada à CARMIM a decisão de aprovação do Projecto "ETAR da CARMIM", mantendo-se o investimento elegível proposto no montante de € 712.540,00 (setecentos e doze mil quinhentos e quarenta euros) - (I.V.A. não incluído), tendo sido aprovado um subsídio de € 320.643,00 (trezentos e vinte mil seiscentos e quarenta e três euros) - (I.V.A. não incluído)."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Regulamento Sobre o Licenciamento de Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

"Gabinete da **P**residência

PROPOSTA N.º 44/GP/2010

REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DEC. – LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DEC. – LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO.

Considerando que:

- O Decreto - Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010



Câmara Municipal

- No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões o Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico;
- O artigo 53.º do Dec. Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, preceitua que o regime do exercício das actividades nele previstas "(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei";
- O artigo 4º do Dec. Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho prevê que "os municípios devem adaptar os seus regulamentos às normas constantes do presente decreto - lei no prazo de um ano a contar da sua publicação".
- O Projecto de Regulamento foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de Março de 2010, e foi submetido à apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010 e por Aviso de 1 de Abril do mesmo ano:
- Terminou no passado dia 21 de Maio o período de discussão pública do Projecto de Regulamento.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da proposta de versão final do Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas Previstas no Dec. Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Dec. Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Proposta final do Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas Previstas no Dec. Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Dec. Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro.
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o sobredito Regulamento, ora transcrito:-----

"REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002. DE 25 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI N.º 310/2002. DE 18 DE DEZEMBRO.

Preâmbulo

O Decreto - Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito - guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e



Câmara Municipal

demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões – o Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas "(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei."

Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

O projecto de regulamento foi objecto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010 e por aviso afixado nos lugares de estilo datado de 1 de Abril do mesmo ano.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, do Dec. – Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e do Dec. – Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

Artigo 2º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.



Câmara Municipal

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

SECÇÃO I

CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDAS - NOCTURNOS

Artigo 3º

Criação

- 1. A criação e extinção do serviço de guardas nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comando da Guarda Nacional Republicana e a junta de freguesia da área a vigiar.
- 2. As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda nocturno.

Artigo 4º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas – nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda nocturno;
- c) A referência à audição prévia do comando da Guarda Nacional Republicana e da junta de freguesia da área a vigiar.

Artigo 5°

Publicitação

As deliberações de criação ou extinção do serviço de guardas – nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação serão publicitadas nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II EMISSÃO DE LICENÇA E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 6°

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda - nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7°

Selecção

1. Criado o serviço de guardas – nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda – nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.



Câmara Municipal

2. A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 8º

Aviso de abertura

- O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.
- 2. Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:
- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.
- 3. O prazo para apresentação de candidaturas é de quinze dias.
- 4. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de quinze dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 9°

Requerimento

- 1. O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:
- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10° do presente Regulamento;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.
- 2. O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Certificado do registo criminal ou solicitação do mesmo, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro.
- d) Atestado médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da actividade de guarda-noctumo;
- e) Uma fotografia;
- f) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010



Câmara Municipal

Artigo 10°

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda – nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 70;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 11°

Preferências

- 1. Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:
- a) Já exercer a actividade de guarda nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.
- 2. Se subsistir uma situação de igualdade entre candidatos após a aplicação dos critérios previstos no número anterior, terá preferência o candidato de menor idade.
- 3. Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de quinze dias, as licenças.
- 4. A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda noctumo numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 12º

Licença

- 1. A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda nocturno numa localidade é do modelo constante do Anexo I a este regulamento.
- 2. No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda nocturno de modelo constante do Anexo à Portaria n.º 79/2010, de 9 de Fevereiro.

Página 14 de 62



Câmara Municipal

Artigo 13°

Validade e renovação

- 1. A licença para o exercício da actividade guarda-nocturno é válida por três anos a contar da data da respectiva emissão.
- 2. O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
- 3. Os guardas-noctumos que cessem a actividade comunicam esse facto ao município nos trinta dias posteriores à ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14°

Revogação da licença

- 1.As licenças para o exercício da actividade de guarda-nocturno podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.
- 2.A proposta de revogação da licença deve ser notificada ao interessado para que, querendo, se pronuncie, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 15°

Registo

- 1.A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra ordenações e coimas aplicadas.
- 2. No momento da atribuição da licença a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz promove as diligências necessárias no sentido de contribuir para a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, nos termos do artigo 9° F do Dec. Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redacção do Dec. Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

SECÇÃO III

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA - NOCTURNO

Artigo 16°

Deveres

- 1.No exercício da sua actividade, o guarda nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.
- 2. Cosntituem, ainda, deveres do guarda-nocturno:
- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;



Câmara Municipal

- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Não permanecer, durante o período de patrulhamento, no interior da viatura automóvel ou em outros espaços confinados e de reduzida visibilidade, salvo se as funções de vigilância assim o exigirem;
- d) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- e) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- f) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda -noctumo e crachá;
- g) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
- h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- i) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.
- I) Não executar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas;
- m) Elaborar o respectivo relatório de serviço que deve ser entregue no fim do mesmo no posto territorial da GNR da área onde desenvolve patrulhamento.

Artigo 17°

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo anterior, o guarda – nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV IDENTIFICAÇÃO

Artigo 18°

Uniforme e insígnia

- 1. Em serviço, o guarda nocturno enverga uniforme e usa distintivos e emblemas próprios.
- 2. Durante o serviço, o guarda noctumo deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010 Página 16 de 62



Câmara Municipal

Artigo 19°

Modelo

O uniforme, os distintivos e os emblemas deverão ser de modelo constante da Portaria n.º 991/2009, de 8 de Setembro.

SECÇÃO V EQUIPAMENTO E VEÍCULOS

Artigo 20°

Equipamento

- 1.O equipamento do guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
- 2. O guarda -nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.
- 3. Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 21°

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noctumos devem encontrar-se devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 991/2009, de 8 de Setembro.

SECÇÃO VI FÉRIAS, FOLGAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 22°

Férias, Folgas e Substituições

- 1. O guarda noctumo descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 2. Uma vez por mês, o guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.
- 3. No início de cada mês, o guarda -nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.
- 4. Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 5. Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda -nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010 Página 17 de 62



Câmara Municipal

SECÇÃO VII COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 23°

Compensação financeira

A actividade do guarda – nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em beneficio de quem é exercida.

SECÇÃO VIII GUARDAS – NOCTURNOS EM ACTIVIDADE

Artigo 24°

Guardas - nocturnos em actividade

- 1. Aos guardas nocturnos em actividade à data da entrada em vigor da presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de noventa dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.
- 2. Para o efeito, deve o Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas noctumos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTU LO III VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 25°

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa carece de licenciamento municipal.

Artigo 26°

Procedimento de licenciamento

- 1. O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal ou solicitação do mesmo nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.



Câmara Municipal

- 2. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.
- 3. A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
- 4. A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 27°

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

- 1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.
- 2. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
- 3. O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo II a este Regulamento.

Artigo 28°

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 29°

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 30°

Procedimento de licenciamento

- 1. O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal ou solicitação do mesmo nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.



Câmara Municipal

- 2. Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 3. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.
- 4. A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro do ano seguinte.
- 5. A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 31°

Cartão de arrumador de automóveis

- 1. Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
- 2. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
- 3. O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo III a este regulamento.

Artigo 32º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 33°

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Artigo 34°

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 35°

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do



Câmara Municipal

interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.
- 2. Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 36°

Consultas

- 1. Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:
- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da Guarda Nacional Republicana.
- 2. Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos para um eventual licenciamento.
- 3. As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.
- 4. A falta de pronúncia no prazo referido no número anterior deverá ser entendida como parecer desfavorável ao licenciamento.

Artigo 37º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.

Artigo 38°

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artigo 39°

Objecto

O registo e a exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010 Página 21 de 62



Câmara Municipal

Artigo 40° Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 41°

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24º do Decreto – Lei n.º 310/2002. de 18 de Dezembro.

Artigo 42°

Registo

- 1. A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.
- 2. O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
- 3. O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
- 4. O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21º do Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
- 5. O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
- 6. Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 43°

Elementos do processo

- 1. A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21º Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:
- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;



Câmara Municipal

- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.
- 2. A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção Geral de Jogos.

Artigo 44°

Máquinas registadas nos Governos Civis

- 1. Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Civis, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 45°

Licença de exploração

- 1. Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.
- 2. O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:
- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de recinto, quando devida.
- 3. A licença de exploração poderá ser concedida por períodos anuais ou semestrais.
- 4. A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
- 5. O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 46°

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1. A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal

- 2. A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
- 3. O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.
- 4. Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 47°

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

- 1. A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 45º do presente Regulamento.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 48°

Consulta às Forças Policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 49°

Condições de exploração

- As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de quinhentos metros dos estabelecimentos de ensino.
- 2. A colocação de máquinas de diversão a distância inferior à referida no número anterior, só será possível se o parecer a que se refere o artigo 48º for favorável e os estabelecimentos de ensino em causa emitam, também, parecer favorável.
- 3. As máquinas de diversão não poderão ser utilizadas por menores de 16 anos, salvo tendo mais de 12 anos e encontrem-se acompanhadas por quem exerce o poder paternal.

Artigo 50°

Causas de indeferimento

- 1. Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:
- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;



Câmara Municipal

2. Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 51°

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 52°

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Secção I

Divertimentos públicos

Artigo 53°

Licenciamento

- 1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal, salvo quando tais actividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção Geral dos Espectáculos.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 54°

Pedido de licenciamento

- 1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
- 2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010 Página 25 de 62



Câmara Municipal

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 55°

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 56°

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto – Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Secção II

Provas desportivas

Artigo 57°

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

Subsecção I

Provas de âmbito municipal

Artigo 58°

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de trinta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

Página 26 de 62

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010



Câmara Municipal

- 2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha:
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.
- 3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 59°

Emissão da licença

- 1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
- 2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 60°

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

Subsecção II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 61°

Pedido de licenciamento

- 1. O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de sessenta dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;



Câmara Municipal

- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
- 2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.
- 3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.
- 4. O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.
- 5. As Câmaras consultadas dispõem do prazo de quinze dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
- 6. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da Polícia da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana.
- 7. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 62º

Emissão da licença

- 1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
- 2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 63°

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que de desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.



Câmara Municipal

CAPÍTULO VIII

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS

Artigo 64°

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 65°

Pedido de licenciamento

- 1. O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.
- 2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, ou solicitação do mesmo nos termos da Portaria n.º170/2007, de 6 de Fevereiro, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de cem metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3. Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 66°

Emissão da licença

- 1. A licença tem validade anual e é intransmissível.
- 2. A renovação da licença deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.



Câmara Municipal

CAPÍTULO IX

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS

Artigo 67°

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

- 1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
- 2. É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 68°

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 69°

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 70°

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

- 1. O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da fogueira ou queimada;
- c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 71°

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.



Câmara Municipal

CAPÍTU LO X LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES

Artigo 72°

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 73°

Procedimento de licenciamento

- 1. O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.
- 2. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 74°

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 75°

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76°

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços.



Câmara Municipal

2. As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes de serviços.

Artigo 77º

Taxas

1. Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município.

Artigo 78°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação."

Ratificação do Protocolo de Colaboração Conjunta celebrado entre

- o Ayuntamiento de Almendralejo, o Ayuntamiento de Santa Marta de los Barros,
- a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e a Câmara Municipal de Portel

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 45/GP/2010

RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CONJUNTA CELEBRADO ENTRE O AYUNTAMIENTO ALMENDRALEJO, O AYUNTAMIENTO SANTA MARTA DE LOS BARROS, A CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE



Câmara Municipal

MONSARAZ E A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

No âmbito do Projecto de Cooperação Transfronteiriça "Innovación Extremadura-Alentejo", designado pelo acrónimo "INNOEXAL", a candidatar pelo Ayuntamiento de Almendralejo ao eixo prioritário cooperação e gestão conjunta para o fomento da competitividade e promoção do emprego, em que são também beneficiários o Ayuntamiento de Santa Marta de los Barros (Badajoz), a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e a Câmara Municipal de Portel, foi celebrado em Almendralejo, no passado dia 26 de Maio, entre todos beneficiários suprareferenciados, um Protocolo de Colaboração Conjunta, através do qual se comprometeram a colaborar nas actividades que se realizem em todos os municípios em matéria de cooperação territorial e de actividades de desenvolvimento transnacional conjuntas a realizar entre as partes outorgantes do presente Protocolo; outrossim, participar nas actividades que possam realizar para a promoção conjunta do impulso socioeconómico, turístico e cultural de qualquer um dos municípios envolvidos e, bem assim, potenciar o desenvolvimento dos municípios, mediante a realização de quaisquer outras acções conjuntas propostas pelas partes outorgantes do sobredito Protocolo.

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

 a ratificação e confirmação do Protocolo de Colaboração Conjunta, celebrado em 26 de Maio de 2010, entre o Ayuntamiento de Almendralejo (Badajoz), a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o Ayuntamiento de Santa Marta de los Barros (Badajoz) e a Câmara Municipal de Portel, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos."

Outrossim, o aludido Protocolo de Colaboração Conjunta, ora transcrito (com tradução): -----

"PROTOCOLO DE COLABORACIÓN CONJUNTA

Almendralejo, 26 de Maio de 2010.

PRESENÇAS

JOSÉ MARIA RAMÍREZ MORÁN, Presidente do Ayuntamiento de Almendralejo (Badaioz);

MANUEL JANEIRO, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

JORGE VÁZQUEZ MEJÍAS, Presidente do Ayuntamiento de Santa Marta de los Barros (Badajoz);

JOSÉ MANUEL CLEMENTE GRILO, Vice – Presidente da Câmara Municipal de Portel (Portugal).

Todas as partes intervêm em representação e com faculdades que os respectivos cargos lhes conferem, reconhecendo-lhe reciprocamente capacidade e legitimidade por lei para outorgar e assinar o presente Protocolo de Colaboração.

EXPOSTO:

- 1.- Colaborar nas actividades que se realizem em todos os municípios em matéria de cooperação territorial, assim como actividades de desenvolvimento transnacional conjuntas entre os municípios que assinam o presente protocolo.
- 2.- Participar nas actividades que possam realizar para a promoção conjunta do impulso socio-económico, turístico e cultural dos municípios que assinam o presente protocolo.
- 3.- Potenciar o desenvolvimento dos municípios mediante a realização de quaisquer outras ações conjuntas propotas pelas partes que assinam o presente protocolo.

E em prova de conformidade, todas as partes assinam o presente protocolo, no local e data citados na primeira

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010 Página 33 de 62



Câmara Municipal

página."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e confirmar o sobredito Protocolo de Colaboração Conjunta celebrado entre o Ayuntamiento de Almendralejo, o Ayuntamiento de Santa Marta de los Barros, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e a Câmara Municipal de Portel, em 26 de Maio de 2010.

Minuta do Contrato de Patrocínio a celebrar com a PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A., para a 28.ª Volta ao Alentejo em Bicicleta

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 12/VP/2010

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO A CELEBRAR COM A PAD – PRODUÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS, S.A. PARA A 28.º VOLTA AO ALENTEJO

Considerando que a prova de ciclismo "Volta ao Alentejo", na sua 28.º Edição, que se realizará entre os dias 10 e 13 de Junho de 2010, é promovida pela sociedade comercial anónima "PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A.", adiante designada pelo acrónimo PAD, pessoa colectiva n.º 504 197 088, com sede na Rua da Barruncheira, n.º 6, em Carnaxide;

Considerando que a PAD tem contratado com a Federação Portuguesa de Ciclismo o exclusivo da organização da Volta a Portugal em Bicicleta e outras destacadas provas do calendário nacional; outrossim, tem como objecto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área do ciclismo, e, bem assim, dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua actuação;

Considerando que a sobredita sociedade comercial propôs ao Município de Reguengos de Monsaraz a realização de uma etapa da prova de ciclismo "Volta ao Alentejo", no dia 12 de Junho de 2010, no Concelho de Reguengos de Monsaraz;

Considerando que o ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral e tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens; e que este evento pode trazer uma dinamização nos sectores da restauração e de alojamento do Concelho;

e considerando que o patrocínio desta prova proporcionará a promoção, divulgação e publicitação da imagem do Concelho de Reguengos de Monsaraz, das suas Gentes e, bem assim, da sua cultura e do seu desporto.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do Contrato de Patrocínio a efectuar pelo Município de Reguengos de Monsaraz, à prova de ciclismo
 "Volta ao Alentejo", a celebrar entre o Município e a sociedade comercial anónima "PAD Produção de Actividades
 Desportivas, S.A.", que se anexa, e que se dá aqui por integralmente reproduzida;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das



Câmara Municipal

competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o outorgar o sobredito convénio administrativo;

- c) Nos termos conjugados, designadamente, do preceituado na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a estatuição ínsita na alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, autorizar a realização da concomitante despesa a favor da sobredita sociedade comercial anónima "PAD Produção de Actividades Desportivas, S.A.", no montante pecuniário total de € 12.500,00, (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor: e.
- d) Determinar à sub-unidade orgânica Contabilidade e Património e aos serviços de Desporto da Câmara Municipal, a execução cabal da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a aludida minuta do Contrato de Patrocínio, ora transcrita: ------

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Entre:

PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A., pessoa colectiva e de matrícula número 504 197 088, com sede na Rua da Barruncheira, n.º 6 em Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o Capital Social de € 450.000,00 neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, João Frederico Hopffer Rodrigues Lagos, na qualidade de Primeira Contraente e adiante abreviadamente designada como PAD ou Primeira Contratante;

Ε

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa colectiva de direito público com o n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na aliena a), do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, doravante designado como **MUNICÍPIO** ou **Segundo Contratante**;

E considerando que:

- A) A **PAD** é uma empresa que tem como objecto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área do Ciclismo, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua actuação, tendo contratado com a Federação Portuguesa de Ciclismo a organização exclusiva da Volta a Portugal em Bicicleta e outras destacadas provas do calendário nacional;
- B) O ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;
- C) O **Município de Reguengos de Monsaraz** pretende patrocinar e como tal associar-se à prova objecto do presente contrato, de forma a beneficiar da notoriedade e exposição daí decorrentes.

É livre e esclarecidamente acordado o presente contrato de patrocínio que se rege pelas seguintes cláusulas:



Câmara Municipal

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a regulação dos termos e condições da prestação de patrocínio a efectuar pelo **Segundo Contratante** à prova de ciclismo "Volta ao Alentejo", promovida pela PAD, entre os dias 10 a 13 de Junho de 2010, realizando-se no dia 12 de Junho uma etapa da referida prova no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula segunda

Contrapartidas

- Como contrapartida do Patrocínio concedido, a Primeira Contratante compromete-se a dar notoriedade ao Segundo Contratante, através da concessão, no âmbito e durante o período de duração da prova "Volta ao Alentejo", das seguintes contrapartidas promocionais:
 - a) Designação de Patrocinador Oficial da Volta ao Alentejo;
 - b) Referência ao Município no Painel de Patrocinadores;
 - c) Campanha de auto promoção da Segunda Contraente através dos seguintes suportes:
 - (i) Imprensa Oficial;
 - (ii) Campanha Outdoor;
 - (iii) Referência do Município nos spots publicitários da Rádio Oficial;
 - (iv) Link para a página Web da Segunda Contraente através do Site da Volta www.lagossports.com;
 - d) Presença do Presidente da Câmara Municipal ou de um representante na cerimónia protocolar de Corte da Fita, a realizar em momento anterior ao início da Partida de Etapa;
 - e) Presença do Presidente da Câmara Municipal ou de um seu representante na Cerimónia Protocolar de Entrega de Prémios no Pódio, após a chegada da etapa;
 - f) Referência ao Município no pódio durante a Cerimónia de entrega das camisolas;
 - g) Referência ao Município no Painel de Patrocinadores, nomeadamente:
 - (i) Assinatura de Ponto;
 - (ii) Flash Interview;
 - (iii) Pódio;
 - (iv) Conferência de Imprensa;
 - (v) Gabinete de Imprensa.
 - h) Uma página de publicidade no Livro Oficial do Grande Prémio;
 - i) Uma página de depoimento do representante do Município no Livro Oficial do Grande Prémio;
 - j) Referência ao Município no Pórtico das Partidas e das Chegadas;
 - k) 12 (doze) baias publicitárias de 2,5 m x 1 m na zona de Chegada e Partida;



Câmara Municipal

- I) 20 (vinte) spots / dia de 20" no sistema sonoro instalado na zona de Partida e de Chegada;
- m) 02 (dois) convites/dia para o Segundo Contratante ou seus convidados poderem acompanhar a etapa objecto do presente patrocínio numa viatura oficial da organização;
- n) Realização de acções corporate, a acordar oportunamente com a organização;
- Total disponibilidade na utilização da estrutura de comunicação da prova (RPs e jornalistas) para elaboração de peças de divulgação do Segundo Contratante;
- p) Disponibilidade de utilização de um espaço inserido no Clube VIP da Volta ao Alentejo para degustação de produtos gastronómicos tradicionais.
- O Segundo Contratante possuirá o direito de utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência contratual, a imagem oficial do logótipo do evento nas comunicações e acções promocionais e de divulgação específicas que desenvolva, mediante autorização prévia por escrito da PAD.
- 3. O Segundo Contratante compromete-se a respeitar escrupulosamente a imagem do logótipo do evento e a consultar a PAD sobre quaisquer campanhas de divulgação da sua associação ao evento que pretendam levar a cabo, ficando incumbida de obter a prévia e expressa autorização da PAD sobre a eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação que pretenda desenvolver para o efeito.

Cláusula Terceira

Investimento

- Enquanto contrapartida pelos benefícios decorrentes do Patrocínio prestado, o Segundo Contratante pagará à Primeira
 Contratante a quantia de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos mil euros), acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor, que
 deverá ser liquidada da seguinte forma:
 - a) € 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, liquidados na data da celebração do presente Contrato;
 - b) € 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, liquidados até ao dia 31 de Agosto do presente ano.
- Caso o Segundo Contratante não proceda ao pagamento atempado das quantias discriminadas no número um da presente Cláusula, por cada mês de atraso haverá lugar à obrigação de pagamento de juros à taxa legal em vigor.
- O montante referido nos números antecedentes não inclui as quantias referentes aos custos a suportar com a produção dos materiais promocionais, os quais correrão na integra por conta do Segundo Contratante.

Cláusula Quarta

Vigência

O presente Contrato é válido para o decorrer da prova de ciclismo Volta ao Alentejo, a organizar pela **PAD** no ano de 2010, de 10 a 13 de Junho, caducando automaticamente após a realização da última etapa da referida prova, sem prejuízo do previsto na precedente cláusula terceira.

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010



Câmara Municipal

Cláusula Quinta

Impedimentos

- A PAD, enquanto entidade organizadora da prova de ciclismo descrita na cláusula primeira do presente contrato, será obrigada a indemnizar o Segundo Contratante, e sempre que este o exigir, sempre que, por culpa exclusiva sua, as provas em questão não puderem realizar-se.
- 2. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão dos serviços prestados ou a prestar, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior.
- 3. Para efeitos do estipulado no número anterior é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, actos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, actos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.
- 4. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.
- Ambas as partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior".
- 6. A **PAD** não se responsabiliza por qualquer alteração de última hora no calendário de provas de ciclismo, não constituindo tal facto fundamento para a resolução do Contrato ou pedido de indemnização por parte do **Segundo Contratante**.

Cláusula Sexta

Resolução

- 1. A qualquer dos contraentes é legitima a resolução do presente contrato, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infractora esteja avisada das faltas por escrito da outra Contraente e não haja rectificado ou emendado a prática lesiva nos 05 (cinco) dias subsequentes à recepção do referido aviso, o qual deverá ser feito por Carta Registada com Aviso de Recepção para as moradas constantes no presente contrato.
- Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento n\u00e4o for suscept\u00edvel de repara\u00e7\u00e3o, a outra parte poder\u00e1
 resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de recep\u00e7\u00e3o a enviar \u00e0 parte
 faltosa.
- O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a
 parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos
 gerais do direito.

Cláusula Sétima

Cessão de Posição contratual

 O Segundo Contratante presta, desde já, expressamente e de forma irreversível, o seu necessário consentimento na eventual cessão da posição contratual que a PAD possui no presente contrato à Sociedade Anónima "João Lagos Sports – Gestão de Eventos, S.A.".



Câmara Municipal

A cessão da posição contratual supra referida da PAD à "João Lagos Sports – Gestão de Eventos, S.A.", que inclui o
conjunto de direitos e obrigações resultantes deste contrato, produzirá efeitos na data da notificação que a PAD deverá fazer
ao Segundo Contratante, sob a forma de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Oitava

Alteração do Contrato e não exercício de direitos

- Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das Partes.
- Poderão ser aditados ao presente Contrato quaisquer anexos, desde que assinados e rubricados por ambas as Partes, os quais farão parte integrante do mesmo.
- 3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

Cláusula Nona

Validade do Contrato

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem aquelas cláusulas.

Cláusula Décima

Comunicações

 Todas as notificações, consentimentos e outras comunicações a efectuar ao abrigo do presente Contrato, deverão realizarse para os seguintes endereços:

Primeira Contratante:

PAD - Produção de Actividades Desportivas, S.A.

Morada: Rua da Barruncheira, n.º 6, 2790-034 Carnaxide

A/C: Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração

Telefone: 351 213034900

Fax: 351 213034930

e-mail: davide.pereira@pad.pt

Segundo Contratante:

Município de Reguengos de Monsaraz

Morada: Praça da Liberdade, Apt. 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010

Página 39 de 62



Câmara Municipal

A/C: Sr. Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal

Telefone: 266 508 040

Fax: 266 508 059

e-mail: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt

2. Qualquer alteração aos dados supra indicados, deverá ser imediatamente comunicada à contraparte.

Cláusula Décima Primeira

Foro

- 1. O presente contrato e, bem assim, todos os direitos e obrigações dele emergentes, regem-se pela Lei Portuguesa.
- 2. Todos os litígios relativos à interpretação, validade ou execução do presente contrato, que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as partes no prazo de trinta dias úteis, serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VP/2010;
b) Em consonância, aprovar a minuta do Contrato de Patrocínio a celebrar com a PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A., para a 28.ª Volta ao Alentejo em Bicicleta;
c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Contrato de Patrocínio:
d) Autorizar a realização da respectiva despesa a favor da PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A., no montante pecuniário de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
e) Determinar às subunidades orgânicas Contabilidade e Património e Desporto e Juventude a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.
Normas Internas e Plano de Actividades do Programa "Férias Divertidas"
A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 07/VJLM/2010
por si firmada em 31 de Maio, p.p., atinente às Normas Internas e Plano de Actividades do Programa "Férias
Divertidas"; proposta ora transcrita:

"GABINETE DA VEREAÇÃO



Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 07/VJLM/2010

NORMAS INTERNAS E PLANO DE ACTIVIDADES DO PROGRAMA "FÉRIAS DIVERTIDAS"

Considerando que o Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campo de férias, obriga as entidades promotoras de campos de férias à elaboração de um documento que defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias; outrossim, obriga as entidades organizadores à elaboração de um plano de actividades que determine, designadamente, a natureza de todas as actividades a desenvolver, a respectiva calendarização e localização;

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz organiza e dinamiza Campos de Férias não residenciais no Concelho de Reguengos de Monsaraz, possuindo todas as condições técnicas, materiais, físicas e humanas exigidas para o efeito, sendo, nesta medida, o responsável pela organização e promoção, nos últimos anos, do Programa «FÉRIAS DIVERTIDAS»;

Considerando que o Programa «FÉRIAS DIVERTIDAS» consubstancia na sua essência um conjunto de iniciativas destinadas, exclusivamente, a crianças que durante o seu período de férias escolares, frequentam e participam num programa organizado de carácter, simultaneamente, educativo, cultural, desportivo e recreativo, cujas actividades desenvolvidas decorrerão em diversas infra-estruturas municipais, designadamente, no Pavilhão Gimnodesportivo, nas Piscinas Municipais, no Esgaço Internet, no Centro Hípico, nos Campos de Ténis, e noutros espaços adequados a actividades específicas;

Torna-se, assim, fundamental e necessário para o desenvolvimento correcto e racional das actividades do Programa «FÉRIAS DIVERTIDAS», estabelecer um conjunto de normas de funcionamento e princípios a observar, quer por participantes, quer por pessoal técnico, com objectivo de proporcionar um serviço público de qualidade, e, bem assim, é necessário a elaboração de um plano das actividades;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas Internas do Programa «FÉRIAS DIVERTIDAS», que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;
- b) A aprovação do Plano de actividades do Programa «FÉRIAS DIVERTIDAS», que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- c) Determinar à subunidade orgânica Cultura, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, as sobreditas Normas Internas e Plano de Actividades, ora transcritas: ------

"NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA FÉRIAS DIVERTIDAS

PREÂMBULO

O Programa Férias Divertidas, tem como objectivo principal ocupar o tempo livre das crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, em período de férias escolares, com várias actividades desportivas e de lazer, entre as quais, a natação, a expressão dramática, a culinária, a expressão plástica, a informática, a dança e a equitação.

Este Programa visa, essencialmente, contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, assim, um importante factor de desenvolvimento sociocultural,

Página 41 de 62



Câmara Municipal

prevendo, ainda, a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.

As actividades desenvolvidas decorrerão em diversas infra-estruturas municipais, designadamente, no Pavilhão Gimnodesportivo, nas Piscinas Municipais, no Esgaço Internet, no Centro Hípico, nos Campos de Ténis, e noutros espaços adequados a actividades específicas.

Desta forma, a existência de diversas actividades lúdicas constitui um elemento de motivação e promoção, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção pelas actividades desenvolvidas de uma forma organizada e útil no seu crescimento pessoal;
- b) Variedade e multidisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural.

Nesta senda, para que as actividades do Programa Férias Divertidas se desenvolvam de forma correcta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a observar por todos os elementos que integram o Campo de Férias.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 09 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 08 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho, com objectivo de proporcionar um serviço público de qualidade, são pelo presente, fixadas as Normas Internas do Programa Férias Divertidas.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

O Programa Férias Divertidas tem como principal objectivo garantir que o tempo livre das crianças seja preenchido de uma forma organizada e útil ao seu desenvolvimento físico e intelectual, contribuindo para a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 As actividades destinam-se exclusivamente a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade.
- 2 De acordo com as idades, são formados dois grupos: um constituído por crianças dos 6 aos 8 anos; outro, por crianças dos 9 aos 12 anos.

Artigo 3.º

Entidade Promotora

- 1 A responsabilidade pelas actividades desenvolvidas cabe exclusivamente à Entidade Promotora, que é o Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2 O plano anual de actividades carece de aprovação do Executivo Camarário.



Câmara Municipal

Capítulo II

Programa

Artigo 4.º

Actividades a desenvolver

- 1 As actividades do Programa Férias Divertidas enquadram-se nas seguintes temáticas: Desporto, Artes Plásticas, Informática, Expressão Dramática, Dança, Culinária, Equitação, entre outras, de relevante interesse lúdico para as crianças.
- 2 As actividades desenvolvidas decorrem nos seguintes locais: Palácio Rojão, Centro de Ocupação de Tempos Livres, Pavilhão Gimnodesportivo, Piscinas Municipais, Espaço Internet, Centro Hípico, Campos de Ténis Municipais, Jardim Público e outros espaços adequados a actividades específicas.

Artigo 5.º

Duração

- 1 As actividades em questão decorrem durante os meses de Junho, Julho e Agosto.
- 2 Sempre que se justifique, poderá a Entidade Promotora alargar a duração do Programa Férias Divertidas.
- 3 As actividades desenvolvem-se em regime não residencial.
- 4 Serão disponibilizadas duas refeições aos participantes, uma a meio da manhã, outra a meio da tarde.

Capítulo III

Inscrições

Artigo 6.º

Inscrições

- 1 A inscrição das crianças participantes é feita mediante o preenchimento de um formulário cedido pelos serviços de Educação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, pertencentes à Unidade Orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.
- 2 As inscrições estão sujeitas ao máximo de 20 participantes de cada grupo: um constituído por crianças dos 6 aos 8 anos; outro, por crianças dos 9 aos 12 anos.
- 3 A duração mínima de cada inscrição corresponde a uma semana de actividades.

Artigo 7.º

Pagamento

- 1 A inscrição dos participantes fica condicionada ao efectivo pagamento da taxa de inscrição, que é aprovada pelo Executivo Camarário.
- 2 Os participantes deverão pagar um montante, de acordo com as semanas pretendidas.
- 3 O pagamento é efectuado na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, mediante a apresentação de Guia emitida pelos serviços competentes.



Câmara Municipal

Capítulo IV Entidade Promotora

Artigo 8.º

Deveres

- 1 Constituem deveres da Entidade Promotora:
 - a) Cumprir pontualmente o programa,
 - Assegurar o acompanhamento permanente das crianças através dos Monitores qualificados para cada actividade programada;
 - c) Disponibilizar um seguro de acidentes pessoais a todos os Participantes;
 - d) Possuir um livro de reclamações;
 - e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Instituto Português da Juventude ou pelos Participantes ou seus legais representantes.

Capítulo V

Participantes

Artigo 9.º

Deveres

Os participantes devem respeitar as presentes Normas Internas estabelecidas pela Entidade Promotora, podendo incorrer nas penas previstas no artigo 20.º deste documento, nos casos ali especialmente previstos.

Artigo 10.º

Direitos

Constituem direitos dos Participantes:

- a) Conhecer as presentes Normas Internas, designadamente, os deveres e os direitos a elas inerentes;
- b) Ser abrangido pelo seguro durante a sua permanência no Campo de Férias, bem como no decorrer das actividades no mesmo:
- c) Ser informado das actividades a desenvolver e de ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- d) Receber os apoios adequados às suas necessidades físicas, educativas, sociais e afectivas;
- e) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica;
- f) Ser pronta e educadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido durante as actividades do Campo de Férias.

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010



Câmara Municipal

Capítulo VI Pessoal Técnico

Secção I

Coordenador

Artigo 11.º

Competências

O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades do Campo.

Artigo 12.º

Deveres

Constituem deveres do Coordenador, designadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a acção do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento do disposto no Regime Jurídico de Acesso e de Exercício da Actividade de Promoção e Organização de Campo de Férias aprovado pelo Decreto-Lei n.º 304/2003, de 09 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho, e da legislação aplicável, bem como das respectivas Normas Internas;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE e do IPJ, I.P., à documentação relativa à organização e promoção do Campo de Férias;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 13.º

Direitos

Constituem direitos do Coordenador:

- a) Ser tratado com respeito e correcção por todos os elementos do Campo de Férias;
- b) Conhecer as Normas Internas do Campo de Férias.
- Ter acesso a toda a legislação que facilite a sua intervenção nas diferentes actividades do Campo de Férias;
- d) Ser ouvido em todos os assuntos relacionados com o Campo de Férias;
- e) Apresentar sugestões e críticas relacionadas com o Campo de Férias.



Câmara Municipal

Secção II

Monitores

Artigo 14.º

Competências

Compete aos Monitores acompanhar os Participantes durante a execução das actividades do Campo de Férias, de acordo com o previsto no plano de actividades.

Artigo 15.º

Deveres

Constituem deveres dos Monitores, designadamente:

- a) Coadjuvar o Coordenador nas actividades do Campo de Férias e, executar as suas instruções;
- Acompanhar os Participantes durante a execução das actividades do Campo de Férias, de acordo com o previsto no respectivo plano de actividades;
- c) Prestar todo o apoio e auxílio de que os Participantes necessitem durante a execução das actividades previstas;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos Participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação de segurança dos materiais a utilizar pelos Participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 16.º

Direitos

Constituem direitos dos Monitores:

- a) Serem tratados com respeito e correcção por todos os elementos integrados no Campo de Férias, desde o Coordenador, passando pelos colegas, até aos participantes;
- b) Receberem um exemplar do presente documento;
- c) Terem, acesso a toda a legislação que facilite a intervenção nas diferentes actividades do Campo de Férias;
- d) Apresentarem sugestões e críticas ao funcionamento do Campo de Férias;
- e) Conhecerem a distribuição das tarefas de cada um dos elementos que integra o Campo de Férias.

Secção III

Outro pessoal técnico

Artigo 17.º

Outro Pessoal Técnico

Para além do Coordenador e dos Monitores, integram ainda a equipa de Pessoal Técnico do Campo de Férias, um Psicólogo, um Técnico de Serviço Social, os Bombeiros, a Guarda Nacional Republicana e Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz.

Página 46 de 62

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010



Câmara Municipal

Artigo 18.º

Deveres

Estes profissionais devem prestar todo o apoio e auxílio de que os Participantes necessitem durante a execução das actividades previstas no Campo de Férias, de modo a promover a sua integração social, salvaguardar a sua segurança e respeitar a sua integridade física e psicológica.

Artigo 19.º

Direitos

Constituem direitos destes profissionais:

- a) Conhecer as Normas Internas do Programa Férias Divertidas;
- b) Ter acesso a toda a Legislação que facilite a sua intervenção nas diferentes actividades do Campo de Férias.

Capítulo VII

Sanções

Artigo 20.º

Sanções

- 1. O não cumprimento do disposto nas presentes Normas Internas e a prática de actos contrários às ordens legitimas do pessoal em serviço do Programa Férias Divertidas dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
- 2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinadas actividades;
 - c) Expulsão do Programa;
- 3. A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) é da responsabilidade dos Coordenadores do Programa ou na sua ausência dos Monitores em serviço.
- 4. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
- 5. Das sanções aplicadas há a possibilidade de reclamação para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das presentes Normas Internas serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.



Câmara Municipal

PLANO DE ACTIVIDADES DO PROGRAMA "FÉRIAS DIVERTIDAS 2010"

Em Julho de 2002, o Município de Reguengos de Monsaraz lançou, pela primeira vez, um programa de actividades, a desenvolver durante as férias do Verão, denominado "Férias Divertidas", onde crianças dos 6 aos 12 anos tiveram, desde então, a oportunidade de se entregaram a jogos e actividades tão diversas como a dança, o ténis, a culinária, o teatro, as artes plásticas, e muitas outras que, ao longo destes últimos 8 anos, enriqueceram a criatividade e o imaginário de todas as crianças que nelas participaram.

O sucesso destas últimas 8 edições tem ficado bem patente, quer nos inúmeros pedidos para novas inscrições que, infelizmente, estiveram sempre limitadas pelo grande número de participantes, quer no enorme entusiasmo que as crianças demonstraram ao longo destes últimos anos e na aceitabilidade das actividades juntos dos pais. Aliás, a importância e a validade deste programa de férias ficou incontestavelmente certificada em 2004 com a atribuição do alvará de funcionamento pelo Instituto Português da Juventude, no estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 304/2003 de 9 de Dezembro.

Este ano, é intenção do Município de Reguengos de Monsaraz promover a 9.ª edição do Programa Férias Divertidas. Em relação às actividades apresentadas, para a presente edição, pretendemos continuar a inovar, à semelhança de todas as edições anteriores. Assim, esta edição vai contar com novos desafios a todos os participantes: pela primeira vez, vamos ter pólo aquático, escrita criativa e jogos de salão.

Para além disto, caso os encarregados de educação estejam interessados, os meninos poderão também almoçar, alargando assim o período que passam no Programa Férias Divertidas.

Apresentação do Projecto

Nome: Férias Divertidas 2010

Objectivo: Ocupar o tempo livre das crianças, em período de férias escolares, com várias actividades desportivas, lúdicas e de lazer: desporto, piscinas, actividades aquáticas, expressão dramática, expressão plástica, culinária, informática, dança, ateliê de escrita criativa, jogos de salão e brincadeiras.

Entidade promotora: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz / Centro de Ocupação de Tempos Livres

Duração do projecto: 6 semanas (21 de Junho a 30 de Julho)

Horário: Manhã – 9.00 às 12.00, excepto no dias das piscinas, cujo horário de abertura é às 10 horas; Tarde – 14.00 às 17.00, com várias actividades a funcionarem em simultâneo e em vários locais; Almoço – 12.00 às 14.00 para as crianças que o desejarem.

Destinatários: crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz com idade compreendidas entre os 6 e os 12 anos. Pretendese a formação de 2 clubes – dos 6 aos 8 anos e dos 9 aos 12 anos – com 10 a 20 elementos cada um.

Locais das actividades: Centro de Ocupação de Tempos Livres, Palácio Rojão, Espaço Internet, Picadeiro da CMRM, Piscinas Municipais, Polidesportivo, Pavilhão Gimnodesportivo e espaços verdes.

Duração das actividades: cada actividade terá a duração de 1,30 horas, excepto a natação que terá a duração de 2 horas.

Recursos humanos:

Uma Animadora Educativa e Sociocultural, que assegura a coordenação geral do Projecto - Elsa Galhós;

ACTA N.º 11 — 2 de Junho de 2010

Página 48 de 62



Câmara Municipal

Office assistences operacionals,
Um professor de desporto;
Uma professora de dança;
Uma professora de expressão dramática;
Uma professora de expressão plástica;
Uma professora para escrita criativa
Uma monitora de culinária;
Monitores do Picadeiro Municipal;
Monitores do Espaço Internet;
Monitores para a actividade aquática;
Recursos materiais: Cartolinas, cartão, canetas de feltro, lápis de cor, folhas, borrachas, papel, cola, tesouras, tintas, pincéis, esponjas, lãs, agulhas, tecidos e outros.
Recursos financeiros: Tendo em conta o número de participantes e a despesa a efectuar com os monitores e o material a adquirir durante o programa, a previsão da receita e da despesa a efectuar neste período será de:
Receita: valor da inscrição de cada criança – 14 € / semana;
Almoço: 1,46 €
Despesas:
Despesas com os monitores: 13 € / hora
Previsão das despesas:
Material didáctico: 300 €
Bens alimentares: 3000 €
Verba disponível:
Aquisição de Serviços (Monitores): 9.498,40 €
Géneros alimentares: 1.600,00 €
Material didáctico: 276,39 €
Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VJLM/2010;
b) Aprovar as Normas Internas do Programa "Férias Divertidas";
c) Aprovar o Plano de Actividades do Programa "Férias Divertidas";
d) Determinar à subunidade orgânica Cultura a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materia



Câmara Municipal

indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

"Informação Técnica N.º GU/109/2010

Assunto: Licenciamento de obras de Alteração e ampliação de moradia, aprovação do projecto de Arquitectura.

Requerente: Luís Carlos Nobre Cardoso

Processo n.º: 14/2010

Prédio
Matriz: Urbana

Designação:
Artigo: 1058

Descrição: 1447/20011011

Morada: Rua da Alegria n.11, S. António do Baldio

Freguesia: Corval

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

É declarado pelo técnico que a potência eléctrica utilizada é inferior a 50 Kwa. Justificando assim, a isenção do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro.

3. Proposta:

"Actualmente, o prédio de r/chão, é composto por hall, 2 quartos, sala, cozinha, corredor, arrumos, garagem e logradouro. Não dispõe de instalação sanitária não reunindo condições de habitabilidade. Dispõe de uma área coberta de 138.00 m2 e de um logradouro de 110.00 m2, Confrontado o instrumento de gestão territorial, Plano Director Municipal em eficácia, constata-se que o prédio em apreço localiza-se no aglomerado urbano em zona consolidada. O coeficiente de afectação do solo é de 0.56. A



Câmara Municipal

proposta apresentada, contempla a demolição da garagem, possibilitando a construção da cozinha e de uma instalação sanitária de uso geral ampliando ligeiramente o edifício.

Após a modificação, a moradia será composta por 3 quartos, duas instalações sanitárias, uma delas privativa, sala, hall, circulação, cozinha, alpendre e logradouro. O coeficiente de afectação do solo para a proposta é de 0.67.

Conforme planta retirada do Google, constata-se que na zona envolvente, existe uma predominância de moradias com índice de construção, nomeadamente o coeficiente de afectação do solo, bastante elevada. Pensamos que a proposta terá enquadramento na estrutura edificada existente." (in Memória Descritiva).

Em nosso entender a proposta apresenta uma volumetria que se enquadra na envolvente urbana revelando uma postura de regeneração do edificado. O coeficiente de afectação está abaixo da média do quarteirão onde se insere, outrossim tem em conta as ocupações do solo pelas edificações mais próximas, bem como o alinhamento das fachadas e a cércea dominante.

4. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Urbano, cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- 1. A aceitação do pedido de isenção da entrega do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;
- 2. A emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço;
c) Notificar o titular do processo, Luís Carlos Nobre Cardoso, do teor da presente deliberação
Presente o processo administrativo n.º 30/2010, de que é titular Carlos António Martins Moreira
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 107/2010
datada de 1 de Junho, p.p., que ora se transcreve:

"Informação Técnica N.º GU/107/2010

Assunto: Licenciamento de obras de edificação de moradia, aprovação do projecto de Arquitectura.



Câmara Municipal

Requerente: Carlos António Martins Moreira

Processo n.º: 30/2010

Prédio
Matriz: Rústica

Designação: "Coutada"

Artigo: 015.0218.0000

Descrição: 1041/19890420

Morada:
Freguesia: Reguengos de Monsaraz

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

É declarado pelo técnico que a potência eléctrica utilizada é inferior a 50 Kwa. Justificando assim, a isenção do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro.

3. Proposta:

"O prédio em proémio, encontra-se abrangido pelo Plano Director Municipal, e tendo presente a localização do mesmo, constatase que é abrangido pela classe de Outros Espaços Agrícolas. Dispõe de uma área total de 8250,00 m2. O requerente propõe a construção de moradia unifamiliar de r/chão e anexos com um total de 263.70 m2, sendo 254.50 m2 destinados a habitação e 09.20 m2 destinados a alpendres.

A habitação será composta por 4 quartos, escritório, 3 instalações sanitárias, uma das quais privativa, sala de estar, sala de jantar, cozinha, despensa, casa de máquinas, hall, circulação, 2 alpendres e logradouro." (in Memória Descritiva).

Em nosso entender a proposta apresenta uma volumetria perfeitamente enquadrada nas premissas previstas no PDM, a solução arquitectónica apresentada enquadra-se na arquitectura tradicional alentejana sendo valorizada pelo uso de materiais e técnicas de revestimento e acabamento da região.

4. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço de Outros Espaços Agrícolas, cumprindo o preconizado no artigo 35.º do Regulamento.



Câmara Municipal

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- 1. A aceitação do pedido de isenção da entrega do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;
- 2. A emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço;
c) Notificar o titular do processo, Carlos António Martins Moreira, do teor da presente deliberação
Presente o processo administrativo n.º 31/2010 , de que é titular Paulo Fernando de Almeida Simões
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 106/2010,
datada de 1 de Junho, p.p., que ora se transcreve:

"Informação Técnica N.º GU/106/2010

Assunto:	Licenciamento de obras de construção de moradia, aprovação do projecto de Arquitectura.
Requerente:	Paulo Fernando de Almeida Simões
Processo n.º:	31/2010
Prédio	
Matriz:	Rústica
Designação:	"Coutada"
Artigo:	015.0201.0000
Descrição:	3552/19990716
Morada:	
Frequesia:	Requengos de Monsaraz

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Instrução:



Câmara Municipal

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

É declarado pelo técnico que a potência eléctrica utilizada é inferior a 50 Kwa. Justificando assim, a isenção do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro.

3. Proposta:

"O prédio em proémio, encontra-se abrangido pelo Plano Director Municipal, e tendo presente a localização do mesmo, constatase que é abrangido pela classe de Outros Espaços Agrícolas. Dispões de uma área total de 5000,00 m2. O requerente propõe a construção de moradia unifamiliar de r/chão e anexo com um total de 290.70 m2, sendo 187.70 m2 destinados a habitação, garagem com a área de 28.00 m2 e 75.00 m2 destinados a alpendres.

A habitação será composta por 3 quartos, 3 instalações sanitárias, duas das quais privativas, quarto de vestir, sala de estar, sala de jantar, cozinha, despensa, lavandaria, hall, circulação, alpendres e logradouro." (in Memória Descritiva).

Em nosso entender a proposta apresenta uma volumetria perfeitamente enquadrada nas premissas previstas no PDM, a solução arquitectónica apresentada enquadra-se na arquitectura tradicional alentejana sendo valorizada pelo uso de materiais e técnicas de revestimento e acabamento da região.

O enquadramento paisagístico está salvaguardado não só pela morfologia do edificado, como pelo uso de espécies de porte arbóreo da flora local, nomeadamente a oliveira.

4. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço de Outros Espaços Agrícolas, cumprindo o preconizado no artigo 35.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- 1. A aceitação do pedido de isenção da entrega do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;
- 2. A emissão de parecer favorável."



Câmara Municipal

c) Notificar o titular do processo, Paulo Fernando de Almeida Simões, do teor da presente deliberação
Presente o processo administrativo n.º 32/2010, de que é titular José Luís Falardo da Conceição
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 108/2010
datada de 1 de Junho, p.p., que ora se transcreve:

"Informação Técnica N.º GU/108/2010

Assunto: Licenciamento de obras de Alteração e ampliação de moradia, aprovação do projecto de Arquitectura.

Requerente: José Luis Falardo da Conceição

Processo n.º: 32/2010

Prédio Matriz: Urbana

Designação: Artigo: 2798

Descrição: 1058/19890529

Morada: Requenços de Monsaraz

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

É declarado pelo técnico que a potência eléctrica utilizada é inferior a 50 Kwa. Justificando assim, a isenção do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro.

3. Proposta:

"A proposta prevê a construção de 1º andar sobre a moradia existente. O acesso será promovido a partir do logradouro anterior, através de escadas a executar. O 1º andar é composto por três quartos, instalação sanitária, sala de estar, escritório, circulação, alpendre e terraço.

O imóvel, situa-se em área consolidada da Cidade de Reguengos de Monsaraz conforme planta de localização do Plano de Urbanização.



Câmara Municipal

A intervenção ao nível do r/chão é reduzida e consta da alteração dos vãos das janelas nos compartimentos do alçado principal, acesso ao 1º andar, abertura de arco para a sala, construção de lareira e eliminação de arrumos; Ao nível do 2º pisos, a que corresponde a proposta, 0a construção é toda nova.

Assim, após a intervenção, o fogo de r/chão e 1º andar será composto no r/chão por 3 quartos, duas instalações sanitárias, sala de estar/sala de jantar, cozinha, marquise, circulação, garagem, escadas de acesso ao 1º andar e logradouro anterior e posterior; ao nível do 1º andar 3 quartos, sala, escritório, instalação sanitária, circulação e alpendre." (in Memória Descritiva).

Em nosso entender a proposta apresenta uma volumetria que se enquadra na envolvente urbana revelando uma postura de regeneração do edificado. A solução arquitectónica utiliza materiais e cores tradicionais respeitando a linguagem existente nos espaços urbanizados da Cidade.

4. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão se localiza na planta de Zonamento, na categoria de Solos Urbanizados cumprindo todas as regras e parâmetros urbanísticos preconizadas no artigo 15.º do regulamento, relativo às regras gerais.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- 1. A aceitação do pedido de isenção da entrega do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;
- 2. A emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço;
c) Notificar o titular do processo, José Luís Falardo da Conceição, do teor da presente deliberação
Projectos de Especialidades
Presente o processo administrativo n.º 88/2009 , de que é titular LGR, Sociedade Unipessoal, Lda
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 111/2010
datada de 1 de Junho, p.p., que ora se transcreve:

"Informação Técnica N.º GU/111/2010

Assunto: Licenciamento de obras de demolição de edifício devoluto e construção de edifício sede da LGR, Sociedade Unipessoal, Lda., aprovação dos projectos de Especialidades.



Câmara Municipal

Requerente: LGR, Sociedade Unipessoal, Lda.

Processo n.º: 88/2009

Prédio
Matriz: Urbana

Designação:
Artigo: 348

Descrição: 1531/19990406

Morada: Beco do Godinho, n.º 3, Barrada

Freguesia: Monsaraz

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pela requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Antecedentes:

A Requerente, submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de demolição de edifício devoluto e construção de edifício sede da LGR, Sociedade Unipessoal, Lda., como se verifica no processo n.º 88/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 338/2009, de 05 de Novembro, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 18 de Novembro de 2009.

3. Instrução:

O Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de estabilidade;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Projecto acústico.

Em relação aos restantes projectos de especialidades previstos no diploma legal sobredito, o requerente solicita, justificadamente, a sua não apresentação.

4. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado dos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente:

1. A aceitação dos pedidos de isenção de entrega dos projectos de especialidades não apresentados;



Câmara Municipal

2. A emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço;
c) Notificar o titular do processo, LGR, Sociedade Unipessoal, Lda., do teor da presente deliberação
Presente o processo administrativo n.º 24/2010, de que é titular João José Bragado Costa
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 110/2010 datada de 1 de Junho, p.p., que ora se transcreve:

"Informação Técnica N.º GU/110/2010

Assunto: Licenciamento de obras de reconstrução sem manutenção de fachadas de edifício para habitação,

aprovação dos projectos de Especialidades.

Requerente: João José Bragado Costa

Processo n.º: 24/2010

Prédio

Matriz: Urbana

Designação:

Artigo: 1196

Descrição: 1888/20080729

Morada: Rua Comprida, n.º 59, S. Marcos do Campo

Freguesia: Campo

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Antecedentes:

O Requerente, submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de reconstrução sem manutenção de fachadas de edificio para habitação, como se verifica no processo n.º 24/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/092/2010, de 04 de Maio, da subunidade orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 5 de Maio de 2010.

3. Instrução:

O Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de estabilidade;



Câmara Municipal

- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Estudo de comportamento térmico;
- Projecto acústico.

Em relação aos restantes projectos de especialidades previstos no diploma legal sobredito, o requerente solicita, justificadamente, a sua não apresentação.

Perante a análise da ficha electrotécnica apresentada verifica-se que a instalação é inferior a 50 Kwa. Nesse sentido e em ordem aos preceitos legais vigentes é isenta a apresentação do respectivo projecto.

4. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado dos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente:

- 1. A aceitação dos pedidos de isenção de entrega dos projectos de especialidades não apresentados;
- 2. A emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço;
c) Notificar o titular do processo, João José Bragado Costa, do teor da presente deliberação
Declaração de Caducidade
Presente o processo administrativo n.º 92/2004, de que é titular Rogério Talhante Carreteiro
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da audiência de interessados atinente à obra de construção de um pavilhão de recolha de alfaias agrícolas no lote n.º 57 da Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz, em virtude de se encontrar inacabada e com licença de obras caducada; tendo o titula declarado que nada tinha a opor quanto à sua caducidade
Licenciamento de Depósito de Armazenamento de GPL
Presente o processo administrativo n.º 01/2010 , de que é titular Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 100/2010

datada de 19 de Maio, p.p., que ora se transcreve: ------



Câmara Municipal

	Informação Técnica N.º GU/100/2010
Assunto:	Licenciamento simplificado de depósito de armazenamento de GPL, enterrado, com capacidade de 11,100 litros, autorização de execução de rede de distribuição associada e autorização para ocupação de domínio público.
Requerente:	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.
Processo n.º:	01/2010
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	
Descrição:	
	Loteamento Tapada do Carapetal, Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
armazenamento de n.º1, do Artigo 5.º, Outrossim, a rede	Requerente enquadra-se no licenciamento simplificado no que concerne à instalação do depósito de e GPL, enterrado, com a capacidade de 11,100 litros (classe A1), em ordem ao preceituado na alínea a), do do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06 de Outubro. proposta está sujeita a autorização de execução conforme o preconizado na alínea c), do n.º1, do Artigo 5.º, do 7/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro.
colocação do depo	a ocupação do domínio público por tempo determinado (máximo 20 anos), por motivo da construção e isito, sobre a qual não vimos qualquer inconveniente uma vez que tal localização já estava preconizada no le urbanização afecto à operação de loteamento em causa, devidamente aprovado pela Câmara Municipal.
2. Instrução:	
2.1 Depósito GPL	:
O processo encon	tra-se correctamente instruído em ordem ao preceituado no Artigo 18.º, da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de
Outubro, na redacç	ão do Artigo 1.º, da Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro.

2.

2.2 Rede de distribuição:

O processo encontra-se correctamente instruído em ordem ao preceituado no n.º 2, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 125/97 de 23 de Maio.

3. Enquadramento no alvará de loteamento n.º 02/2008:

A proposta está conforme o traçado e localização preconizados no projecto de obras de urbanização para as infraestruturas de gás no âmbito da operação de loteamento supra-citada.

4. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ------



Câmara Municipal

b) Em consonancia, aprovar o licenciamento simplificado de deposito de armazenamento de GPL;
c) Notificar o titular do processo, Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., do teor da presente deliberação
Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º
OPT/008/2010, datada de 1 de Junho, p.p., que ora se transcreve:
"Informação N.º OPT/008/2010

Na sequência das reuniões de 28 de Janeiro e de 27 de Maio, passados, para aprovação do PROTA e efectuada a análise ao documento enviado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) através de correio electrónico no passado dia 28 de Maio, que sintetiza o modelo deste Plano decorrente de todas as preocupações demonstradas pelas Autarquias ao longo de todo o seu processo de discussão, somos a informar o seguinte:

- 1 O Município de Reguengos de Monsaraz, através do seu oficio n.º 4742, de 15 de Julho de 2008, continuava a demonstrar preocupações sobre das normas que regulavam as propostas acerca das áreas às quais se iriam afectar os limiares máximos de intensidade turística; acerca do regime transitório, no âmbito da salvaguarda dos direitos e das expectativas criadas juridicamente e; acerca da pormenorização de regras e parâmetros urbanísticos do território, no âmbito da edificação isolada.
- 2 Após a reunião de 28 de Janeiro foi remetida à CCDRA uma Comunicação desta Câmara Municipal a dar conhecimento da sua indisponibilidade para a concordância com a versão final do Relatório Fundamental do PROTA, uma vez que este não previa os contributos enviados pela Câmara Municipal, considerados essenciais.
- 3 Em resposta à Comunicação referida no ponto anterior, a CCDRA esclareceu, através do seu ofício n.º 3010, de 20 de Abril de 2010, algumas das dúvidas ainda existentes por parte da Câmara Municipal, nomeadamente no que diz respeito ao referido no ponto 1, indo, assim, ao encontro dos contributos e sugestões desta Câmara Municipal.
- 4 Na resposta ao oficio acima referido, a Câmara Municipal, através do seu oficio de 27 de Maio de 2010 e apesar de enaltecer, como se pode comprovar pelo seu ponto 1, a não contabilização de camas turísticas nas sedes de concelho, continua a não concordar com a exclusão dos aglomerados rurais, através dos pontos 2 a 4.
- 5 Na reunião de 28 de Maio, a qual serviu para discutir e resolver todas as dúvidas das Autarquias com vista à aprovação do PROTA, foi exposto, pelos técnicos desta autarquia, o conteúdo do oficio supra referido, através do qual se mostrava a preocupação acerca da contabilização das camas turísticas no aglomerados rurais do concelho.
- 6 Após a mesma reunião foi enviado, a todos os Municípios, o documento referido em proémio, o qual sintetiza o modelo do PROTA para o turismo e para a edificação em solo rural, bem como o modelo para adequação dos Planos Directores Municipais ao PROTA e o regime transitório aplicável aos planos de urbanização e de pormenor em curso e no qual se continua a não prever a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos nos aglomerados rurais do concelho.
- 7 Pelo exposto, coloca-se à consideração superior a insistência junto das entidades competentes no sentido de que este Documento fundamental para a Região preveja nas suas Normas Orientadoras a sugestão desta Câmara Municipal, identificada no ponto anterior, assim como no ofício referido no ponto 4."

Assim, depois de apreciado e discutido o assunto Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, que se interceda junto das autoridades competentes para a resolução definitiva deste processo.------



Câmara Municipal

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao			
público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do			
disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamen			
Órgãos dos Municípios e das Freguesias.			
Aprovação em Minuta			
A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias			
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e vinte e cinco minutos			
E eu na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta			